

Aviso n.º 17562/2026/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do Diário da República de 15 de julho

ORQUESTRAS REGIONAIS

(Concurso para criação de Orquestra Regional do Alentejo)

A. Programa de Apoio

Programa de Apoio às Orquestras regionais

B. Forma de atribuição

Concurso.

C. Âmbito territorial

1. O apoio a conceder destina-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente na região do Alentejo (NUTS II)
2. Para efeitos do disposto no número 1. será tido em conta que, no projeto apresentado, o número de apresentações públicas noutras regiões (NUTS II) e no estrangeiro deve ser inferior ao número de apresentações públicas na região do Alentejo.

D. Montante global disponível

O montante global disponível é de 1.620.000 € (um milhão seiscentos e vinte mil euros), a atribuir por um período de dois anos:

2027: 810.000 €

2028: 810.000 €

E. Destinatários

Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, com sede na região do Alentejo, doravante designadas entidades promotoras das orquestras regionais.

Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como empresas do setor público empresarial do Estado.

2. Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de Apoio Sustentado.

3. Os órgãos sociais das entidades promotoras das orquestras regionais devem incluir um número mínimo de cinco municípios na circunscrição territorial (NUTS II) do Alentejo.

4. Os órgãos sociais podem incluir ainda outros agentes locais ou regionais da região onde se insere a Orquestra Regional, para além do número de municípios mencionados no n.º 3.

F. Requisitos das candidaturas

1. O Estatuto das Orquestras Regionais prevê, nos seus princípios, a aplicação de critérios de igualdade e equidade no financiamento das orquestras regionais, bem como a participação e envolvimento das Entidades da Administração Local e/ou complementada com outros agentes locais/regionais que as autarquias mobilizem. Neste sentido, os termos do compromisso assumido pelas autarquias da Região (ou por outros agentes locais ou regionais) em que se insere a Orquestra Regional, em candidatura, devem obrigatoriamente estar expressos no documento “Declaração de Compromisso com a Orquestra Regional” (Anexo I), identificando o montante financeiro a afetar, identificação das instalações com condições adequadas à residência da orquestra, bem como eventuais recursos em espécie.

2. No âmbito do presente concurso, os projetos e as atividades devem ser apresentados pela entidade promotora da Orquestra Regional do Alentejo, aos quais devem ser anexados os documentos de compromisso das autarquias que integram a Associação, com a identificação clara dos recursos financeiros que afetarão à Orquestra.

3. A comparticipação financeira máxima do Estado por ano, através da DGARTES, corresponde ao montante global anual de 810.000 €, sendo que, em termos de partilha de responsabilidades, o grau de participação da administração local das circunscrições territoriais envolvidas deve corresponder um rácio de 70/30 nos dois anos do contrato de financiamento entre o apoio do Estado e da Entidade Promotora, respetivamente.

4. A contabilização da comparticipação própria da Entidade, implica a afetação e comparticipação financeira das autarquias, mas pode ainda incluir, comparticipação financeira de outros agentes locais/regionais e receitas próprias. No orçamento da entidade promotora poderão ainda ser considerados, até ao máximo de 10% do orçamento global, apoios em espécie como, por exemplo, custos com transportes, alimentação e alojamento.

G. Objetivos e Linhas Estratégicas da atuação da Orquestra

A atividade da Orquestra Regional deve ser desenvolvida de acordo com os objetivos e linhas estratégicas abaixo identificados, cuja densificação se encontra expressa no Anexo II do presente aviso de abertura.

1. Objetivos

a) Fomentar, valorizar e promover a música erudita, nas suas diversas manifestações, bem como o seu cruzamento com outras expressões artísticas;

- b) Promover o acesso das populações à fruição e à criação cultural, com uma programação regular, diversificada e abrangente na região do Alentejo;
- c) Estruturar a sua atividade em articulação com as entidades da administração local, no quadro de uma política cultural que promova o desenvolvimento a partir da música;
- d) Colaborar com instituições e agentes culturais locais na construção de uma oferta cultural integrada e mais rica na região;
- e) Intervir de forma transversal nas comunidades em que se insere, em estreita relação com outros setores da sociedade;
- f) Promover experiências inovadoras de fruição do património cultural edificado, paisagístico, móvel e imaterial;
- g) Investir na vertente pedagógica da sua atividade, com atenção aos diferentes públicos e contextos, tanto na perspetiva da educação formal, em articulação com as instituições de ensino, como da educação não formal, através da promoção de ações de mediação estratégica junto da população regional;
- h) Proporcionar oportunidades de formação em contexto profissional a estudantes de música e de outras áreas relacionadas com a atividade da orquestra;
- i) Proporcionar oportunidades de inserção profissional a jovens diplomados em música e em outras áreas relacionadas com a atividade da orquestra;
- j) Valorizar o património musical nacional, histórico e contemporâneo, através da programação de obras de compositores portugueses e da participação de solistas e maestros portugueses, consagrados e emergentes;
- k) Valorizar a formação dos músicos no exercício da sua profissão, assegurando um padrão elevado de desempenho artístico;
- l) Colaborar com as outras orquestras regionais, na criação de sinergias e projetos comuns, de partilha e otimização de recursos, contribuindo para a afirmação das orquestras regionais como rede nacional;
- m) Estabelecer relações com orquestras congéneres do território europeu, de forma a promover a integração em redes internacionais;
- n) Contribuir para uma cidadania plena e de combate à exclusão social, através da valorização do indivíduo na esfera do coletivo, da escuta recíproca, do trabalho coletivo e da criação comum, que constituem valores fundamentais no trabalho orquestral.

2. Linhas estratégicas

- a. LE1 - Fomentar a ligação à região e promover o desenvolvimento sociocultural do território através da oferta de uma programação de qualidade que estimule o acesso e a participação das comunidades.
- b. LE2 – Garantir o acesso à fruição de música, designadamente música erudita, através da apresentação em concerto e realização de ações estratégicas de mediação.

c. LE3 – Fomentar a coesão territorial e o fortalecimento das comunidades locais, promovendo a inclusão, a criação e a fruição artística em territórios de baixa densidade (indicados no anexo III).

d. LE4 – Promover a valorização dos músicos, através da promoção de condições de trabalho equitativas e justas que garantam a estabilidade profissional, através incentivo à participação em ações de formação, assegurando ainda a participação destes trabalhadores nas decisões estratégicas da orquestra regional e na avaliação do seu próprio trabalho.

e. LE 5 - Garantir a sustentabilidade da orquestra regional, através da diversificação das fontes de financiamento e incremento progressivo das receitas próprias.

2. Na candidatura, cada entidade terá de selecionar um mínimo de 3 dos indicadores estabelecidos em cada linha estratégica e definir as respetivas metas, podendo estes indicadores ser complementados por outros considerados relevantes pela entidade.

H. Domínios artísticos de atividade

1. As atividades financiadas devem inscrever-se nos seguintes domínios e subdomínios:

a) Criação, entendida como o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, conducente à execução, interpretação e fruição de obras na área artística da música.

i) Conceção, execução e fruição pública do projeto ou ação a realizar;

ii) Interpretação, nomeadamente na área da música;

b) Edição, entendida como a conceção e publicação de obras que promovam as atividades desenvolvidas pela Orquestra, assim como a transcrição e digitalização de obras para orquestra de compositores portugueses;

c) Circulação nacional, entendida como a itinerância da Orquestra fora da região do Alentejo.

d) Ações estratégicas de mediação, entendidas como sensibilização, captação, qualificação e envolvimento de públicos diversificados, e que pode integrar:

i) Ações em articulação com o ensino formal;

ii) Ações de educação não formal;

iii) Ações de promoção, proximidade e acessibilidade.

e) Internacionalização, entendida como o desenvolvimento e circulação internacional da Orquestra regional; ações de intercâmbio e acolhimento com orquestras estrangeiras ou outras entidades ligadas à música e fomento da integração em redes internacionais.

2. O número de apresentações públicas no domínio da criação deve ser superior a 50% do total de apresentações públicas.

3. O número de apresentações públicas da orquestra regional nos domínios da circulação nacional e da internacionalização deve ser inferior ao número de apresentações na região do Alentejo.

I. Elementos do projeto artístico e da candidatura

1. De forma a evidenciar e justificar o apoio a uma atividade continuada e plurianual a entidade promotora deve apresentar a descrição da estratégia artística, incluindo as linhas orientadoras e estratégicas, a calendarização das atividades previstas e o projeto de gestão para o período de financiamento de dois anos.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o plano de atividades e orçamento devem ser detalhados para o primeiro ano e, em relação ao ano seguinte, deve ser entregue uma síntese.

3. A entidade promotora estabelece livremente a sua organização interna, com respeito pelas disposições do Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro e demais legislação aplicável.

A equipa nuclear da orquestra regional inclui, obrigatoriamente:

- a) Uma direção executiva, responsável pela gestão administrativa e financeira;
- b) Uma direção artística, responsável pela programação artística;
- c) Um maestro titular, responsável direto pela atividade da orquestra;
- d) Um responsável pela mediação cultural e pela comunicação;

Além da equipa nuclear a orquestra regional deve integrar um número mínimo de 31 músicos repartidos, de forma equilibrada, pelos seguintes instrumentos: flauta, oboé, clarinete, fagote, trompa, trompete, percussão, violino (violino I e violino II), viola, violoncelo e contrabaixo.

3.1. Na candidatura devem ser identificados os responsáveis pela direção artística e executiva, o maestro titular e o responsável pela mediação cultural e pela comunicação.

3.2. O Maestro Titular não pode assumir idênticas funções noutra orquestra em Portugal e, para além das outras funções inerentes ao seu cargo, deve dirigir mais de 50% dos concertos da orquestra regional.

3.3. Os 31 músicos da orquestra podem ser identificados após a eventual contratualização do apoio, dispondo a entidade promotora de um máximo de quatro meses após o início do período de apoio para a realização de audições e contratação dos músicos.

3.4. Sem prejuízo do indicado no número anterior a entidade promotora deve fornecer na candidatura uma calendarização para a realização de audições, indicar a composição do júri, densificar os critérios de seleção dos músicos, indicar o perfil dos músicos que tenciona selecionar e a tipologia dos respetivos contratos, assim como a remuneração prevista.

3.5. Deve ser assegurada aos músicos verba para manutenção e reparação do instrumento, assim como para aquisição e reparação de indumentária para as apresentações públicas/concertos.

4. O plano de atividades deve, ainda, incluir um plano de comunicação claramente direcionado para a atividade da Orquestra Regional, bem como um plano de mediação de públicos que permita evidenciar a estratégia definida para o envolvimento de novos públicos da região.
5. O projeto apresentado deve ter em consideração as linhas estratégicas indicadas no ponto G., selecionando um mínimo de 3 indicadores do referencial de indicadores em anexo por linha estratégica e contemplando atividades que respondam aos objetivos do apoio às Orquestras Regionais.
6. Não obstante os indicadores selecionados, a orquestra regional poderá identificar, adicionalmente, dois indicadores e metas que considerem ajudar a demonstrar o sentido estratégico da sua atividade.
7. A candidatura deve prever obrigatoriamente atividade presencial pública a decorrer nos diferentes municípios da região de atuação da Orquestra Regional, com especial destaque para os municípios identificados como “territórios de menor densidade de atividade artística profissional” (Anexo III), num mínimo de 3 municípios por ano, dentro da respetiva região, e, ainda, de pelo menos 1 município de cada uma das restantes regiões das NUTS III.
8. A candidatura deve explicitar o modo como os trabalhadores podem participar na gestão da orquestra, no que respeita ao planeamento de atividades e em questões relacionadas com os recursos humanos e na avaliação da atividade da Orquestra.
9. Da candidatura devem, ainda, constar os comprovativos das parcerias estratégicas que contribuam para o cumprimento da missão e dos objetivos e que permitam identificar os recursos que cada parceiro se propõe alocar, bem como a previsão da sustentabilidade económica e financeira, atual e futura, com evidência dos pressupostos para a sua base.
10. As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a três dos objetivos indicados no ponto G.

J. Âmbito temporal

Os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028.

K. Articulação com outras redes e programas de apoio

É valorizada a articulação com outras redes e programas de apoio, nomeadamente com a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), a Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC) e com entidades beneficiárias do apoio sustentado às artes, para efeitos da aplicação do critério do plano de atividades constante do ponto N., n.º 1, alínea a), subalínea i).

L. Forma de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas pelas entidades em formulário a disponibilizar pela DGARTES, por via eletrónica, juntamente com os respetivos documentos anexos, para o endereço de correio eletrónico direcao@dgartes.pt.

2. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.

M. Prazo de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas termina às 17:59:59 do dia 9 de setembro de 2026.

N. Critérios de apreciação

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

a) O plano de atividades a realizar tendo em conta os seguintes subcritérios:

i) A qualidade e relevância artística do projeto artístico, aferidos pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, bem como pelo percurso artístico e profissional dos diversos intervenientes, designadamente, maestros e solistas convidados; a relevância cultural do projeto no contexto ao qual se destina e o seu impacto nas comunidades da região onde se insere, tendo presentes as LE definidas, aferida pela diversidade de públicos, com atenção à acessibilidade física, intelectual e social, com a valoração de 30%;

ii) A adequação da equipa permanente ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 30%, aferida pelos seguintes subcritérios:

- Mérito e experiência artística e profissional no âmbito da direção artística e da programação do Diretor Artístico (7,5%)

- Mérito e experiência profissional da gestão administrativa e financeira do Diretor Executivo (7,5%)

- Mérito e experiência e profissional do Maestro Titular (10%)

- Avaliação dos percursos profissionais e artísticos dos restantes elementos da orquestra, nomeadamente músicos, responsável pela mediação cultural e comunicação, entre outros (5%)

(no caso em que o Maestro desempenhe também a função de Diretor Artístico, este deverá satisfazer os requisitos de ambos)

b) A viabilidade e visibilidade da candidatura, de acordo com os seguintes subcritérios:

i) A consistência do projeto de gestão aferida pela adequação do orçamento e dos recursos humanos e materiais ao projeto, pelo equilíbrio entre os custos fixos e variáveis, pela previsão de

receitas e pela efetividade da parceria, aferida pela qualidade, pertinência e grau de compromisso de todos os associados e outros parceiros, com a valoração de 20%;

ii) As estratégias de comunicação, divulgação e mediação de públicos, e alcance do projeto, aferido pela identificação clara de públicos-alvo, abordagem clara da estratégia de envolvimento da diversidade de públicos, capacidade de captação de novos públicos, e adequação da estratégia de comunicação e divulgação ao projeto (diversidade de suportes, meios e canais, originalidade e eficácia, comunicação inclusiva, plano de mediação de públicos), com a valoração de 10%;

c) A correspondência aos objetivos de interesse público cultural estabelecidos no ponto G. tem a valoração de 10%.

2. Cada critério é pontuado de zero a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{(30 \% \times a.i) + (30 \% \times a.ii) + (20 \% \times b.i) + (10 \% \times b.ii) + (10 \% \times c)}{20} \times 100$$

Em que:

PF % corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a)i), a)ii), b)i), b)ii) e c) correspondem à pontuação atribuída a cada critério e subcritério de apreciação, nos termos do n.º 1.

4. Não pode ser atribuído apoio às candidaturas que tenham menos de 60% na pontuação final.

No caso da proposta de pontuação final ser inferior a 60%, bem como nas situações de proposta de pontuação inferior a 12 valores no critério do plano de atividades (qualidade e relevância artística do projeto artístico), previsto no n.º 1, alínea a), subalínea i) e no critério da viabilidade e visibilidade da candidatura (consistência do projeto de gestão), previsto no n.º 1, alínea b), subalínea i), no prazo máximo de 20 dias úteis as entidades podem ser convidadas a melhorar a proposta antes da decisão final.

5. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.

O. Princípio da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho

1. No presente programa de apoio as orquestras regionais devem evidenciar a existência de profissionais contratados em regime de contrato de trabalho nas modalidades previstas nas alíneas

a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua redação atual.

2. As entidades devem privilegiar a contratação de profissionais registados na Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), no âmbito do registo dos profissionais da área da cultura (RPAC), nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto dos Profissionais da área da cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 143/2023, de 30 de maio.

3. Em consonância com o princípio da preferência pela contratação, as entidades devem manter relações laborais estáveis sempre que possível, para todos os elementos da equipa – equipa fixa e convidados.

4. A manutenção de elementos na equipa em regime de prestação de serviços deve ser devidamente justificada.

5. A preferência pela contratação é aferida na apreciação das candidaturas nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do ponto N., sendo valorizada a opção de celebração de contratos de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua, e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, em cada ano de vigência do apoio, podendo ser afeto apoio financeiro para a contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades desde que devidamente inscritas em orçamento.

6. O trabalho em regime de voluntariado deve ser orçamentado. O trabalho voluntário obriga à apresentação de Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES e da cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.

P. Comissão de Apreciação

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:

- a) Miquelina Nunes (técnica superior da DGARTES), que coordena;
- b) António Costa da Silva, António Saiote, Cristina Fernandes e Nuno Coelho (especialistas), como membros efetivos;
- c) Alexandra Trindade (técnica superior da DGARTES), e Rui Mirra (especialista) como membros suplentes.

2. O funcionamento da Comissão de Apreciação encontra-se previsto no n.º 11 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro, na sua redação atual.

Q. Proteção e tratamento de dados pessoais

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá

consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.

2. A entidade deverá ainda ter presente que, caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros, tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.

3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.

4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo no caso de tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.

5. A DGARTES, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.

6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.

7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.

8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para a avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa («Campus XXI»), ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico: pro.dados@sg.pcm.gov.pt, para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) – avenida D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa – Tel.: 213928400 – Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt

9. Para melhor compreensão do supra exposto, aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES, a qual pode ser consultada em

https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

R. Esclarecimentos

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 8 de setembro de 2026.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 16h00 nos dias úteis).
3. No Balcão Artes acessível em <https://www.dgartes.gov.pt/> estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam a entidade candidata na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

S. Disposição final

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.
2. Para efeitos de dar cumprimento ao previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, mais se informa que a DGARTES, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 1.º da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro se encontra vinculada à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios que tenham por objeto questões relativas a apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), formalizados através de contratos, no âmbito do referido Decreto-Lei.

O Diretor-Geral,

Américo Rodrigues

(ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua atual redação e com poderes para o ato, de acordo com o artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Artes)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – Entidade Promotora

Declaro que a presente candidatura preenche os requisitos exigidos no aviso de abertura, conforme abaixo se discrimina:

- Tem uma direção executiva profissional;
- Tem preenchida a função de direção artística ou de programação, autónoma da direção executiva, com experiência e percurso profissional comprovados em programação na área da música;
- Tem preenchida a função de maestro, com experiência e percurso profissional comprovados em direção de Orquestra;
- Vai proceder à contratualização de um número mínimo de 31 músicos até dia 31 de março de 2027;
- Vai proceder à contratualização de um responsável pela mediação cultural até dia 31 de março de 2027;
- Dispõe de instalações com condições adequadas à residência da orquestra;

A Orquestra Regional tem um Orçamento anual próprio, de acordo com a seguinte previsão anual:

2027 - _____ €

2028 - _____ €

E prevê ainda os seguintes recursos em espécie, que se estimam no montante global de _____ €/ano.

A [nome da entidade] compromete-se, assim, a assumir um mínimo de 30% do orçamento total da Orquestra anos de 2027 e 2028.

[Data e assinatura dos subscritores]

ANEXO II

LINHAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES

a.LE1 - Fomentar a ligação à região e promover o desenvolvimento sociocultural do território através da oferta de uma programação de qualidade que estimule o acesso e a participação das comunidades.

Enquanto instrumento de política cultural, o reforço da ligação ao território implica a responsabilidade política partilhada entre os três níveis da administração pública - central, regional e local. A sensibilidade para um desígnio comum, que a todos envolve, o respeito pela singularidade de cada território e a conexão com contextos específicos são pressupostos fundamentais para a concretização da sua missão. Neste sentido, importa, através dos indicadores abaixo identificados, reforçar o papel da atividade da Regional na correção das assimetrias territoriais:

- n.º de concertos realizados;
- n.º de ações estratégicas de mediação com os públicos;
- % de concelhos do total de concelhos da região do Alentejo que vão acolher concertos/ações;
- N.º de escolas envolvidas nas ações da Orquestra Regional;
- N.º de concertos/ações realizadas em equipamentos sociais (lares/centros de dia; estabelecimentos prisionais; hospitais, etc.).

b.LE2 – Garantir o acesso à fruição de música, designadamente música erudita, através da apresentação em concerto e da realização de ações estratégicas de mediação.

A garantia de que todos os cidadãos, onde quer que estejam, têm acesso à criação e à fruição de música, designadamente erudita, constituindo as orquestras regionais um exemplo de equidade territorial e social no acesso à cultura, através da facilitação do acesso à criação artística de novos artistas e/ou de diversificação dos locais onde é realizada a sua atividade, numa perspetiva de reforço do acesso à fruição, tendo como indicadores de referência:

- % de programas com o efetivo instrumental completo face ao total dos concertos;
- N.º de obras encomendadas a compositores portugueses;

- N.º de concertos/ações com artistas/grupos locais;
- N.º de jovens solistas/maestros convidados;
- Percentagem de apresentação de programas com repertório português erudito face ao total das obras programadas;

c. LE3 – Fomentar a coesão territorial e o fortalecimento das comunidades locais, promovendo a inclusão, a criação e a fruição artística em territórios de baixa densidade (indicados no anexo III).

- N.º de concertos realizados nos territórios de “menor densidade de atividade artística profissional” (lista de concelhos – anexo III);
- N.º de ações estratégicas de mediação realizadas fora das sedes dos concelhos;
- N.º de concertos realizados fora das sedes de concelhos;
- N.º de iniciativas criadas em conjunto com comunidades locais

d. LE4 – Promover a valorização dos músicos, através da promoção de condições de trabalho equitativas e justas que garantam a estabilidade profissional, através incentivo à participação em ações de formação, assegurando ainda a participação destes trabalhadores nas decisões estratégicas da orquestra regional e na avaliação do seu próprio trabalho.

A valorização da música e da música portuguesa em particular, passada e presente, no sentido da sua consolidação, construção e projeção de um património cultural específico, compreendendo a presença regular de músicos e compositores nacionais, consagrados e emergentes, nos programas das orquestras regionais é outra das Linhas Estratégicas que importa prosseguir. Este princípio também na valorização dos músicos no desempenho da profissão e no quadro de uma formação contínua, assegurando-se, assim, a excelência que o estatuto implica, e o seu impacto poderá ser avaliado a partir dos seguintes indicadores mínimos:

- % de contratos de trabalho no coletivo da orquestra;
- N.º de ações previstas nos planos de atividades propostas pelos músicos;
- N.º de programas a realizar em conjunto entre duas ou mais Orquestras;
- N.º ações conjuntas com as outras orquestras regionais (convite a solistas/maestros, encomenda de obras, grandes produções, ações de divulgação);
- N.º de concertos a realizar fora do território nacional;

- N.º concertos com a participação de músicos/maestro de outra Orquestra Regional;
- N.º de músicos participantes em regime de estágio na Orquestra;
- N.º de ações de formação/aperfeiçoamento proporcionadas aos músicos da Orquestra.

e. LE 5 - Garantir a sustentabilidade da orquestra regional, através da diversificação das fontes de financiamento e incremento progressivo das receitas próprias.

- N.º de protocolos com autarquias;
- % de dependência do apoio da DGARTES;
- N.º de parcerias estabelecidas pela entidade promotora com reflexo financeiro no orçamento da Orquestra;
- N.º de medidas aplicadas no âmbito da sustentabilidade ambiental;
- N.º de iniciativas que promovam uma consciencialização para a necessidade de preservação/sustentabilidade ambiental.

Anexo III

TERRITÓRIOS DE MENOR DENSIDADE DA ATIVIDADE ARTÍSTICA PROFISSIONAL – ATLAS ARTÍSTICO E CULTURAL DE PORTUGAL

Lista dos municípios de menor densidade de atividade artística profissional por NUTS II e NUTS III (nas regiões de atuação da Orquestra Regional)

Município	NUTS II	NUTS III
Ponte da Barca	Norte	Alto Minho
Vila Verde	Norte	Cávado
Cabeceiras de Basto	Norte	Ave
Mondim de Basto	Norte	Ave
Vieira do Minho	Norte	Ave
Boticas	Norte	Alto Tâmega
Ribeira de Pena	Norte	Alto Tâmega
Valpaços	Norte	Alto Tâmega
Castelo de Paiva	Norte	Tâmega e Sousa
Cinfães	Norte	Tâmega e Sousa
Resende	Norte	Tâmega e Sousa
Alijó	Norte	Douro
Armamar	Norte	Douro
Carrazeda de Ansiães	Norte	Douro
Freixo de Espada à Cinta	Norte	Douro
Mesão Frio	Norte	Douro
Murça	Norte	Douro
Penedono	Norte	Douro
Peso da Régua	Norte	Douro
Sabrosa	Norte	Douro

Município	NUTS II	NUTS III
Santa Marta de Penaguião	Norte	Douro
São João da Pesqueira	Norte	Douro
Sernancelhe	Norte	Douro
Tabuaço	Norte	Douro
Tarouca	Norte	Douro
Torre de Moncorvo	Norte	Douro
Vila Nova de Foz Côa	Norte	Douro
Alfandega da Fé	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Macedo de Cavaleiros	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Miranda do Douro	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mirandela	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vila Flor	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vimioso	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mortágua	Centro	Região de Coimbra
Pampilhosa da Serra	Centro	Região de Coimbra
Castanheira de Pera	Centro	Região de Leiria
Aguiar da Beira	Centro	Viseu Dão Lafões
Carregal do Sal	Centro	Viseu Dão Lafões
Sátão	Centro	Viseu Dão Lafões
Vila Nova de Paiva	Centro	Viseu Dão Lafões
Oleiros	Centro	Beira Baixa
Penamacor	Centro	Beira Baixa

Município	NUTS II	NUTS III
Proença-a-Nova	Centro	Beira Baixa
Vila Velha de Ródão	Centro	Beira Baixa
Sertã	Centro	Beira Baixa
Vila de Rei	Centro	Médio Tejo
Vila Nova da Barquinha	Centro	Médio Tejo
Almeida	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Celorico da Beira	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Figueira de Castelo Rodrigo	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Fornos de Algodres	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Mêda	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Trancoso	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Monchique	Algarve	Algarve

Fonte: OPAC, AACP 2023.